



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 225/02

SÚMULA: Autoriza o Município a receber em doação, imóvel para Construção de Obras Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal a receber em doação para o Município, de JOSÉ OLINTO PINHEIRO, imóvel para construção de Obras Públicas, conforme memorial descritivo.

Área de 13.972,21 metros quadrados, sendo o Lote 01 da quadra n° 62 do Perímetro Urbano; da Sede do Município de Reserva do Iguaçu - PR e, pertencentes a JOSÉ OLINTO PINHEIRO; e compreendidas dentro dos seguintes limites e confrontações:

Começando em um marco cravado junto da margem de uma rua sem denominação e junto da margem da Rua Cândido Ramalho que demanda a Vila da Copel, confrontando com terras de Peter e Johann Wolbert, deste marco segue-se pela rua sem denominação com o rumo de 50°27'12"NE, mediu-se 72,55 m + R=3,00 m ligando-se em outro marco; deste marco prossegue-se pela margem da Rua Pedro Siqueira com o rumo de 51°00'41"SE, mediu-se 146,93 m + R=3,00 m ligando-se em outro marco; deste marco prossegue-se pela margem de uma rua sem denominação com o rumo de 50°27'12"NE, mediu-se 101,77 m+R=3,00 m ligando-se em outro marco; deste marco finalmente segue-se pela margem da Rua Cândido Ramalho confrontando com terras de Peter e Johann Wolbert com o rumo de 39°32'40"NO, mediu-se 144,00 m + R=3,00 m ligando-se no marco inicial já descrito, onde iniciou e que encerra a descrição desta área.

Artigo 2º - Do total da área acima definida, considera-se para doação ao Município a área de 6.551,27 m², referente aos 35% de que trata a Lei Federal n° 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, no termos do Artigo 3º da Lei n° 9.785/99.

Artigo 3º - A diferença da totalidade da área, 7.420,94 m², será paga pelo município de Reserva do Iguaçu ao Sr. José Olinto Pinheiro sob a forma de serviços, tais como terraplanagem, abertura de estradas e infraestrutura necessária ao loteamento pretendido, com o custo máximo limitado a R\$ 4,00(quatro reais) o metro quadrado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2002.

ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Edição N° 835 em 07/04/02
Djalma
Responsável